



LEI Nº 754 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

PUBLICADO NO

Enterrios jornal

em:

31 / 03 / 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2013/2016

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPÁRIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Comendador Levy Gasparian para a Legislatura 2013/2016, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - O Subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

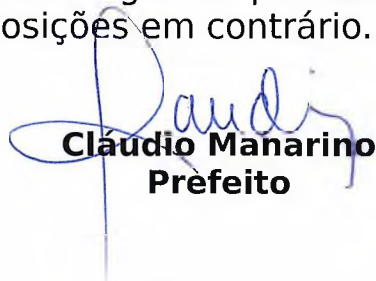
§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º - Fica assegurado o pagamento de mais uma parcela de valor igual ao subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário, no mês de dezembro

de cada ano, correspondendo ao 13º (décimo terceiro).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Manarino
Prefeito